

PROCESSO Nº 1019/18

PROTOCOLO Nº 15.123.947-1

DATA: 26/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 22/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1556/18 – Sued/Seed, de 15/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santos Dumont, nº 268, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4137/18, de 03/09/18, pelo prazo de dez anos, de 24/04/18 a 24/04/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 691/06, de 07/03/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2878/08, de 30/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida

PROCESSO Nº 1019/18

mediante a Resolução Secretarial nº 6070/14, de 18/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 609/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 220/18, de 05/07/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 24/07/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 210 e 236)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 340/18, de 24/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 270)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3398/18, de 08/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 274)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Conformidade** válido até 04/04/19 e a **Licença Sanitária** vigente até 14/03/19.

(...) Dispõe de **recursos tecnológicos**: televisores, aparelhos de DVD, de som, projetor multimídia, globo terrestre, mapas, atlas, esqueleto, ábacos, material dourado, sólidos geométricos, CD, DVD, jogos pedagógicos, entre outros.

PROCESSO Nº 1019/18

(...) **Melhorias:** ampliação da biblioteca, instalação de laboratório de Informática. Reforma do forro das salas do segundo pavimento. Recapeamento do asfalto interno. Pintura interna de alguns ambientes, Aquisição de equipamentos de Informática. Aquisição de materiais para o laboratório de Informática. Aquisição de ventiladores, máquina fotográfica, livros paradidáticos, cadeira de rodas, notebook, materiais diversos para Educação Física, TV para câmeras de monitoramento e para o laboratório de Ciências e de Smart TV para oito salas de aula.

(...) **A biblioteca** está instalada em uma área de 43,80 m². Dispõe de um Agente Educacional II e uma professora readaptada para atendimento. Dispõe de acervo bibliográfico específico para o curso, com 800 títulos.

(...) Conta com três **laboratórios de Informática**, um instalado no prédio central, de 48 m², com 24 computadores, para atividades de professores. O segundo anexo à biblioteca, de uso exclusivo dos alunos, equipado com 18 computadores e acesso à internet. Os alunos utilizam vários programas do LINUX. O terceiro laboratório, de 91,36 m², com 18 computadores, amplo, arejado e iluminado.

(...) Dispõe de **quadra poliesportiva** coberta, quadra poliesportiva descoberta e uma quadra de areia. Conta com um **anfiteatro**, com capacidade para 250 pessoas.

(...) Possui **laboratório de Ciências da Natureza**, de 72,36m², devidamente equipado e utilizado para aulas práticas.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) **Convênios:** Prefeitura Municipal de Palmeira, Usual Rótulos e Etiquetas, Supermercado Varejão.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 334 e quadro abaixo:

a) Avaliação de Curso/Alunos – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º
2013	39	42	-	15	0	1	-	0	4	1	-	0	3	4	-	1	32	36	-	14
2014	64	32	36	-	0	0	0	-	9	1	0	-	10	1	1	-	45	30	35	-
2015	40	45	31	36	0	0	0	0	1	2	0	0	1	5	2	5	38	38	29	31
2016	42	37	36	31	0	0	0	0	4	3	3	1	10	3	4	1	28	31	29	29
2017	46	29	31	29	1	2	1	2	2	4	2	0	3	2	1	1	40	21	27	26

PROCESSO Nº 1019/18

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 237)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 208 e 245, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fl. 221, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, em desacordo com o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, justificou à fl. 235:

(...) Através do presente, justificamos que o atraso para a solicitação da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração, integrado ao Ensino Médio, ocorreu devido às adequações realizadas para a emissão do laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros. Foram solicitadas as vistorias, mas o processo acabou sendo moroso...

(...) Esclarecendo também, que devido ao excesso de trabalho do dia a dia escolar, não foi possível protocolar em tempo hábil. Pedimos desculpas pela falha e nos comprometemos para que este tipo de situação não mais ocorra em nossa instituição de ensino.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/18 a 30/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de

PROCESSO Nº 1019/18

ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

